

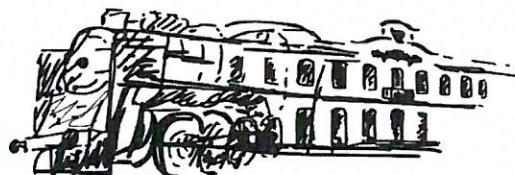
Regimento da Assembleia de Freguesia

de

Vilar Formoso



Freguesia
de **Vilar
Formoso**



2025/2029

Aprovado em Assembleia de Freguesia de **18 de dezembro 2025**

INDICE

Capítulo I

Natureza e competências da Assembleia	1
---------------------------------------------	---

Capítulo II

Mesa da Assembleia e competências	3
-----------------------------------------	---

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia	6
--------------------------------------	---

Capítulo IV

Das comissões ou grupos de trabalho.....	16
------------------------------------------	----

Capítulo V

Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia	16
--------------------------------------------------------	----

Capítulo VI

Disposições finais.....	20
-------------------------	----



Regimento da Assembleia de Freguesia de Vilar Formoso

Capítulo I **Natureza e competências da Assembleia**

Artigo 1º **(Natureza)**

A Assembleia de Freguesia de Vilar Formoso é o órgão deliberativo desta freguesia, sendo composta por 9 membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2º **(Sede)**

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua do Externato, nº 11, em Vilar Formoso.

Artigo 3º **(Lugar das Sessões)**

1 – As sessões terão lugar na sede da Assembleia ou noutro local para efeito julgado mais conveniente.

Artigo 4º **(Competências da Assembleia de Freguesia)**

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em

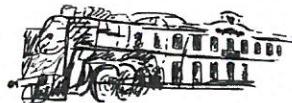


qualquer momento;

- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob a sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob a jurisdição da freguesia;
- l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- o) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- p) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- q) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eletores, nos termos da lei;
- r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- s) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
- d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
- e) Autorizar a Junta de Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da freguesia;
- f) Autorizar a Junta de Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
- g) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no nº 3 do artigo 271, da Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta;



-
- i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
 - j) Aprovar posturas e regulamentos;
 - l) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
 - m) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
 - n) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
 - o) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
 - p) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e da vila sede de freguesia, bem como o brasão e a bandeira das vilas que não são sede de freguesia, e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do nº 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.

4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do nº 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

5. A deliberação prevista na alínea p) do nº 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

Capítulo II

Mesa da Assembleia e competências

Secção I

Mesa da Assembleia



Artigo 5º
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 6º
(Destituição da Mesa)

- 1 – Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Secção II
Competências

Artigo 7º
(Competências da Mesa)

- 1- Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
 - h) Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia

- 2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa,



no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

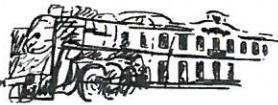
Artigo 8º
(Competências do Presidente da Assembleia)

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a ordem e disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificados a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a assembleia, no caso de rejeição;
- g) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- h) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- i) Dar oportuno conhecimento à assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem feitos;
- j) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- l) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- m) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- n) Advertir os intervenientes nos debates quando estes se afastem do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo retirar-lhes a palavra se persistirem na mesma atitude;
- o) Não permitir no uso da palavra interrupções, salvo com a sua autorização ou do orador;
- p) Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia da Freguesia;
- o) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- q) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
- r) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento e pela Assembleia.

Artigo 9º
(Competências dos Secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia no exercício das suas funções, nomeadamente:



- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendem usar a palavra, bem como do público presente, e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Fazer as leituras indispesáveis durante as sessões.

Capítulo III Do funcionamento da Assembleia

Secção I Das sessões

Artigo 10º (Convocação das Sessões)

1 – A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

2 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa, com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta).

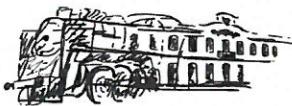
3 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

4 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 11º (Sessões ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2. A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do



plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

3. A aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 12º
(Sessões extraordinárias)

1- A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a assembleia.

2- Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente da Mesa, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.

3- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 13º
(Duração das sessões)

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 14º
(Requisitos das reuniões)

1- As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.



1. Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum, o presidente convoca nova reunião que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo então o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

3- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4- A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 15º
(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção II
Da Convocatória e Ordem do dia

Artigo 16º
(Convocatória)

1. Os membros da Assembleia e o Presidente da Junta são convocados pelo Presidente da Assembleia para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, através de protocolo ou via email com a devida autorização, sempre com uma antecedência mínima de oito dias.

2- Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, através de protocolo ou via email com a devida autorização, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da reunião.

3- O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

4- A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo referido no nº1 e 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como nos locais de estilo habituais.



**Artigo 17º
(Ordem do dia)**

1- A ordem do dia de cada reunião é elaborada e a matéria da mesma é distribuída pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3- A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respetiva documentação, em papel ou por via informática.

**Secção III
Organização dos trabalhos da Assembleia**

**Artigo 18º
(Períodos das reuniões)**

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da ordem do dia”, um período de “Ordem do dia” e um período de “Intervenção do público”.

2. Nas sessões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do dia”.

**Artigo 19º
(Período de antes da ordem do dia)**

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia há um período de “antes da ordem do dia”, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa da Assembleia dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimento e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo da realização das sessões da Assembleia;
- c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;



- d) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
- e) Apreciação de assuntos de interesse local;
- f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
- g) Neste período de trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente neste regimento.

Artigo 20º
(Período da ordem do dia)

1. O período da “ordem do dia” é destinado exclusivamente a assuntos integrados na ordem de trabalhos constante da convocatória.
2. A discussão de assuntos, apreciação e votação de propostas, não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende da deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência e pertinência de deliberação sobre o assunto ou proposta.

Artigo 21º
(Período de intervenção do público)

1. Nas sessões ordinárias da Assembleia há um período para intervenção aberta ao público.
2. O período de “intervenção do público” tem a duração máxima de sessenta minutos.
3. O período de “intervenção do público” destina-se ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da freguesia, para o que, mediante inscrição prévia, será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, aos interessados.
4. Neste período não serão tomadas deliberações.

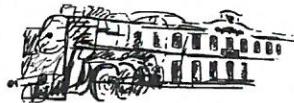
Secção IV

Da participação de outros elementos

Artigo 22º
(Direito a Participação sem Voto na Assembleia)

1 – Tem direito a participar nas sessões de Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- Os membros da Junta de Freguesia;
- Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.



Artigo 23º

(Participação dos membros da Junta de Freguesia)

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 24º

(Participação de eleitores)

- 1 - Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
- 2 - Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Secção V

Do uso da palavra

Artigo 25º

(Regras do uso da palavra aos membros da Assembleia)

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia, nas seguintes condições:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa, por período de tempo não superior a três minutos;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo,



não podendo a sua apresentação exceder cinco minutos.

f) Para prestar e solicitar esclarecimentos que devem ser sucintos, precedidos de prévia inscrição e formulados logo após a intervenção que os suscitou, não podendo exceder cada intervenção três minutos.

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

Artigo 26º
(Regras de uso da palavra pelos membros da Junta)

A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Junta para:

1. No período antes da ordem do dia, prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e para tratamento de assuntos de interesse local, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez.

2. No período da ordem do dia:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea o) do nº 1 do art.º4 deste regimento, não devendo a intervenção exceder quinze minutos;
- b) Intervir no debate, sem direito a voto, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Apresentar os documentos das opções do plano, proposta de orçamento e prestação de contas, bem como dos demais documentos e propostas submetidas pela junta, nos termos legais, à apreciação da assembleia, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;
- d) Solicitar e prestar esclarecimentos, não devendo exceder cada intervenção o tempo de três minutos.

3. No período de intervenção aberto ao público, para prestar esclarecimentos, não devendo a resposta exceder três minutos por cada pedido apresentado.

Artigo 27º
(Regras do uso da palavra por outros elementos)

1. A palavra é concedida pelo presidente da mesa aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias para:

- a) Apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2. A palavra é concedida pelo presidente da mesa aos representantes de organizações populares de base territorial para:

- a) Tratamento de assuntos de interesse local a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos por cada representante



que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

3. A palavra é concedida pelo presidente da mesa ao público no período de intervenção que lhe é destinado, para:

a) Qualquer cidadão solicitar esclarecimentos sobre assuntos relacionados com a freguesia, não podendo exceder cada intervenção a duração máxima de cinco minutos.

4. A Mesa, qualquer elemento da Assembleia ou da Junta de Freguesia prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Secção VI Das deliberações e votações

Artigo 28º (Maioria)

As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 29º (Voto)

1. Cada membro da assembleia tem um voto.

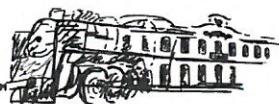
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 30º (Formas de votação)

1. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.

2. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

3. O Presidente da Assembleia vota em último lugar.



Artigo 31º
(Empate na votação)

1. O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Artigo 32º
(Declarações de voto)

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião, de modo a poderem ser inseridas na acta.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII
Das faltas

Artigo 33º
(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário da Assembleia.



Secção VIII
Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 34º
(Carácter público das reuniões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 35º
(Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito, ou na sua falta, pelos secretários da mesa, e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e poas lavrou.
4. Para facilitar a elaboração das atas, as reuniões de Assembleia poderão ser gravadas em áudio, através de suporte digital, cabendo exclusivamente à mesa da Assembleia a realização, guarda e gestão dessas gravações. O referido suporte será destruído após aprovação da respetiva ata, sendo esta o único documento válido. A sua utilização ou reprodução para qualquer outra finalidade não é permitida.
5. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos cinco dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
6. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
7. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias de atas.



Capítulo IV Das comissões ou grupos de trabalho

Artigo 36º (Constituição)

A Assembleia de Freguesia, por iniciativa do Presidente, da Mesa ou qualquer membro da Assembleia, pode criar comissões específicas ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado, podendo delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 37º (Funcionamento)

1. As comissões ou grupos de trabalho serão sempre coordenadas por um membro da Assembleia eleito por esta.
2. As regras internas de funcionamento são da responsabilidade da comissão ou grupo de trabalho.
3. Perde a qualidade de membro da comissão ou grupo de trabalho aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Capítulo V Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia

Secção I Do mandato

Artigo 38º (Natureza e âmbito do mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da freguesia de Vilar Formoso.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 39º (Duração e continuidade do mandato)

1. Os membros da Assembleia são titulares de um único mandato.



2. O mandato dos membros da Assembleia é de quatro anos.
3. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.
4. Os poderes dos membros da Assembleia são verificados pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
5. A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

**Artigo 40º
(Renúncia ao mandato)**

1. Os membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. Cabe ao Presidente da Assembleia tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciar pela imediata substituição do renunciante.

**Artigo 41º
(Suspensão do mandato)**

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento de requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
3. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 2 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.



4. Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da autarquia por período superior a 30 dias.
- d) Atividade profissional inadiável.

5. No caso da alínea a) do nº 2 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 42º
(Substituição por período inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

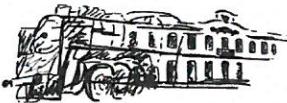
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3. A substituição é efetuada nos termos previstos na lei.

Artigo 43º
(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.



2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 44º
(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II
Dos deveres dos membros da Assembleia

Artigo 45º
(Deveres)

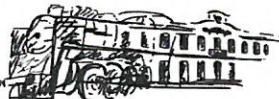
1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

Secção III
Dos direitos dos membros da Assembleia

Artigo 46º
(Direitos)

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e



deste regimento:

- a) Participar nos debates e votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à junta de freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao regimento, nos termos do artigo 47º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

Capítulo VI **Disposições finais**

Artigo 47º **(Interpretação e integração de lacunas)**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 48º **(Alterações)**

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

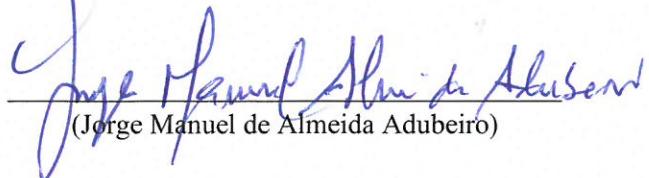
Artigo 49º **(Entrada em vigor)**

1. Este regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.



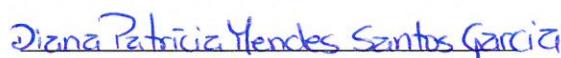
Aprovado em Assembleia de Freguesia de **18 de dezembro 2025**

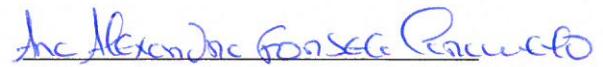
O Presidente da Assembleia de Freguesia


(Jorge Manuel de Almeida Adubeiro)

1^a Secretária

2^a Secretária


(Diana Patrícia Mendes Santos Garcia)


(Ana Alexandra Fonseca Caramelo)